



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 525** de 30 de março de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**considerando** o que consta dos autos do processo nº 11.236/99, e o Parecer nº 514/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

**considerando** a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, serviços de consultoria na área de engenharia civil, divisão de obras civis, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras,

**considerando** que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

**considerando**, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, do art. 13 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ratificar** a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional ADITO LUÍS A. FILHO, para prestar serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, pelo período de 01/04/99 a 31/12/99, em consultoria, na divisão de obras civis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 30 dias de março de 1999.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS**  
Advogado-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado em Placat  
Em 07/05/99

*Olga...*  
Olga... J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa

A S M  
Fls. n.º 13  
6

**DECRETO n.º 713 de 07 de maio de 1999.**

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**considerando** o que consta dos autos do processo n.º 11.236/99, e o Parecer n.º 514/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

**considerando** a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, serviços de consultoria na área de engenharia civil, divisão de obras civis, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras,

**considerando** que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

**considerando**, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, do art. 13 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ratificar** a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional ADITO LUÍS A. FILHO, para prestar serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, pelo período de 01/04/99 a 31/12/99, em consultoria, na divisão de obras civis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 07 dias de maio de 1999.  
30 março

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal

*Constatar*  
**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS**  
Advogado-Geral do Município